



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 2/2000

Nos termos do artigo 28º do Decreto Lei 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 334/95, de 28 de Dezembro, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento nº 2/2000, em nome de **Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova**, com o número de contribuinte 680 021 400, com sede em Condeixa-a-Nova, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, através do qual é licenciado o loteamento, que incide sobre os prédios sitos em Santo António freguesia de Condeixa-a-Nova, concelho de Condeixa-a-Nova, descritos na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, sob os números 00937/161298, 00777/230796, 00784/060996, 00790/131196, inscritos na matriz predial rústica sob os números 79, 80, 82 e 79 da respectiva freguesia, com as áreas de 680m², 12.550m², 6080m² e 8213m², respectivamente.

Da área total do terreno, vai apenas ser loteada uma área de 23 113m², sendo 4 410m² zona verde de protecção, conforme planta síntese que faz parte integrante deste alvará.

A operação de loteamento aprovada por deliberação camarária de 12/06/2000 e alterada em reunião de 2/10/2000, respeita o disposto no Plano Director Municipal, e apresenta de acordo com a planta síntese que constitui o anexo I, as seguintes características:

Relativamente às operações de loteamento:

Área do prédio a lotear	23 113m ²
Área total de construção	9 540m ²
Volume total de construção	36 900m ³
Área total de lotes	2 880m ²
Área de implantação	2 880m ²
Número de lotes constituídos	6 numerados

De A a F, destinados à implantação de edifícios de cave, r/c, 1º, 2º e 3º andares, com a área, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um, como se discrimina na planta síntese anexa ao alvará como documento anexo I.

CONDICIONANTES:

O loteamento será servido pelas infraestruturas, existentes no local, designadamente em termos de arruamentos, águas e esgotos, telefones, energia eléctrica e gás natural.

São previstas as seguintes áreas de cedências para o domínio público:

Área de passeios – 1 424.4m²

Área de arruamentos e estacionamento – 3 538.7m²

Área de equipamento – 13 184.9m²

Área verde de cedência – 2 085m²

CONDICIONANTES À CONSTRUÇÃO NOS LOTES

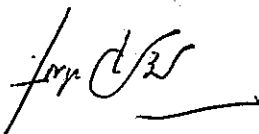
- Não é permitida a construção de anexos.
- As cores a utilizar serão cores suaves com tons entre o branco, ocre ou bege. As caixilharias serão de alumínio ou madeira em cor branco ou outras devidamente justificadas esteticamente.
- Não é permitido qualquer tipo de vedação.
- O número de pisos em toda a urbanização será de R/C+3, mais cave destinada a estacionamento. A altura máxima entre a cota de soleira e cota de cumeeira será 15m.
- Disposições gerais das fachadas:

- 7
- Varandas – largura mínima 1,20m e máxima 2,0m.
 - Cobertura – Em telha de argila de cor natural (de preferência tipo lusa), podendo ser propostos outros tipos de soluções desde que garantam um perfeito isolamento e escoamento de águas pluviais, com ou sem platibanda.
 - Revestimento – Serão de adoptar revestimentos cerâmicos ou em pedra, em detrimento dos paramentos simplesmente rebocados e pintados. Estes serão possíveis, mas em conjugação com os anteriormente indicados.
 - O número de fogos será 54 e 24 estabelecimentos comerciais, tendo de cêrcea máxima 15m.
 - As caves serão destinadas a estacionamento.
 - Poderá haver aproveitamento de sótão para arrumos, devendo, neste caso, corresponder um a cada fogo.
 - Todas as construções devem ser implantadas dentro do polígono base, conforme planta síntese.
 - A área destinada a garagens é no máximo igual à área de implantação, não podendo o seu pé direito ser superior a 2,40m.
 - Os edifícios deverão atender à volumetria e altimetria do estudo apresentado, devendo os alçados seguir esse estudo. Os projectos dos edifícios deverão ser executados segundo a mesma linguagem.

Dado e passado para que sirva de título e para todos os efeitos presentes no Decreto Lei 448/91, de 29 de Novembro com a nova redacção dada pelo Decreto Lei 334/95, de 28 de Dezembro.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 15 de Março de 2001

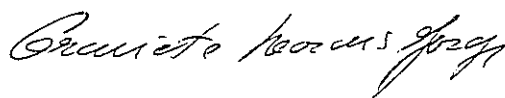
O Presidente da Câmara Municipal



Engº Jorge Manuel Teixeira Bento

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no livro nº 1 em 15 de Março de 2001.

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira



Graciete Morais Jorge